

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE COMISSIONAMENTO E POLÍTICA DE COMISSÃO E BONIFICAÇÕES

São PARTES neste instrumento de CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE COMISSIONAMENTO E POLÍTICA DE COMISSÃO E BONIFICAÇÕES ("CONTRATO"), de um lado CONECTE ENERGY SUSTENTABILIDADE E INOVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.969.098/0001-84, localizada na Rua Machado de Assis, nº 137, SALA 0002; CXPST 54, Centro, João Pessoa - PB, CEP: 58.013-330, neste ato por seu representante legal doravante denominada "CONECTE ENERGY"; e de outro, a pessoa física ou jurídica identificada no termo de adesão, doravante denominada como "CONTRATADA" que, vindo a participar de qualquer modo da intermediação do comércio de Energia, Solução CONECTE ENERGY EaaS (Energia como Serviço), no Mercado Livre ("ACL" ou Mercado Livre) em nome da CONECTE ENERGY, concorda e se submete, sem ressalvas, aos termos do presente instrumento.

A CONECTE ENERGY, atuante na área de energia e especializada na geração de energia renovável, bem como na intermediação de agentes no mercado de comércio de energia com a Solução CONECTE ENERGY EaaS (Energia como Serviço), Ambiente de Contratação Livre ("ACL" ou "Mercado Livre") e Sistema de Compensação de Energia Elétrica ("SCEE" ou "GD"), estabelece através deste CONTRATO as condições sob as quais aceita a CONTRATADA como sua comissionaria, conforme os termos e condições aqui estabelecidos, aos quais a CONTRATADA adere sem ressalvas.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A CONECTE ENERGY é sociedade atuante na área de energia, com expertise na área de geração de energia renovável, possuindo experiência ampla na gestão e monitoramento de Usinas bem como na intermediação de agentes no mercado de comércio de energia em Ambiente de Contratação Livre ("ACL" ou "Mercado Livre"), no Sistema de Compensação de Energia Elétrica ("SCEE" ou "GD") e Solução CONECTE ENERGY EaaS (Energia como Serviço) uma solução de geração de energia local, onde o cliente terá um sistema de geração de energia solar em seu ponto de consumo, fornecido pelos fornecedores CONECTE ENERGY, e pagando uma mensalidade pelos serviços. Conforme os termos da Lei nº 14.300, de 07 de janeiro de 2022;
- (ii) A CONECTE ENERGY possui parceiros em todo Território Nacional que atuam em toda a cadeia de geração, distribuição e comercialização de energia, inclusive em Solução CONECTE ENERGY, ACL e GD;
- (iii) A CONTRATADA é empresa com experiência em atuação na intermediação de negócios;
- (iv) As PARTES têm interesse recíproco na intermediação de negócios de energia, podendo a CONTRATADA atuar como intermediária para a venda da Solução CONECTE ENERGY, venda de energia em Ambiente de Contratação Livre ("ACL" ou Mercado Livre) ou como intermediária para agregar clientes em projetos de geração no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE ou "GD");

As operações de intermediação de negócio(s) de energia no âmbito deste CONTRATO são

- (v) realizadas através de um aplicativo de celular, de propriedade da CONECTE ENERGY, denominado "APP CONECTE", ao qual a CONTRATADA teve acesso através do site www.conecteenergy.com.br ou <https://conecteenergy.com.br>
- (vi) Neste mesmo site, acima indicado, a CONTRATADA tomou conhecimento de todas as informações sobre a

metodologia desenvolvida pela CONECTE ENERGY, para atuação no mercado de energia, notadamente, mas não exclusivamente, o sistema de comissionamento e bonificação descrito na POLÍTICA DE COMISSIONAMENTO E BONIFICAÇÕES;

- (vii) As PARTES têm interesse recíproco na indicação de consumidores de energia elétrica, seja através da compra direta no ACL ou na participação e gozo de créditos de energia, gerados por usinas de micro e/ou mini geração distribuída no Sistema de Compensação de Energia Elétrica, nos termos da Lei nº 14.300, de 07 de janeiro de 2022.

Celebram o presente CONTRATO, nos seguintes termos

CLÁUSULA 1 – OBJETO

- 1.1 Uma vez que a CONTRATADA venha a aceitar as disposições deste CONTRATO, através do APP CONECTE, disponibilizado pela CONECTE ENERGY nas plataformas **IOS e ANDROID**, a CONTRATADA estará autorizada a atuar como comissionária da CONECTE ENERGY na indicação de CLIENTES para formalização de negócios na área de energia elétrica, conforme determinação do APP CONECTE, podendo ser migrado de uma modalidade a outra: Solução CONECTE ENERGY e/ou (Ambiente de Contratação Livre (“ACL” ou “Mercado Livre”) e/ou no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (“SCEE” ou “GD”).

Parágrafo Primeiro: Conforme a opção escolhida pelo APP CONECTE, o escopo de sua atuação será: (i) Solução CONECTE ENERGY (ii) ou no Mercado de Livre; (iii) ou no mercado de GD. O caso das opções (i, ii e iii) a atuação da CONTRATADA se limitará à indicação de consumidores para aderirem ao mercado de energia elétrica Ambiente de Contratação Livre (“ACL” ou “Mercado Livre”) e/ou no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (“SCEE” ou “GD”), nos termos da Lei nº 14.300, de 07 de janeiro de 2022.

Parágrafo Segundo: A CONECTE ENERGY ressalta a importância da CONTRATADA se familiarizar com todos os processos do APP CONECTE, pois, a sua utilização equivocada, poderá acarretar acidentalmente no acionamento do cancelamento da sua inscrição, conforme destacado na Cartilha do Licenciado. Não há como reverter no sistema o cancelamento da inscrição, o que gera a rescisão automática do CONTRATO, com as implicações aqui previstas, de modo que a CONTRATADA terá que passar por um novo processo de inscrição e contratação com a CONECTE ENERGY, voltando à etapa inicial do relacionamento.

- 1.2 A CONTRATADA declara ter interesse e meios de promover a intermediação de CLIENTES, que podem tanto ser pessoas jurídicas ou pessoas físicas, consumidoras de energia elétrica, para potenciais Contratos de Compra e Venda de energia no ACL ou à participação e gozo de créditos de energia, gerados por usinas de micro e/ou mini geração distribuída, conforme determinado pelo APP CONECTE.
- 1.3 A CONTRATADA negociará as oportunidades diretamente com os CLIENTES, sob sua responsabilidade, agindo em nome próprio, e sob a orientação da CONECTE ENERGY. A proposta será gerada pelo APP CONECTE e apresentada ao CLIENTE, que, estando de acordo com as condições da proposta apresentada, será gerado o respectivo contrato para que seja assinado eletronicamente. Não obstante a atuação em nome próprio, a CONTRATADA deverá seguir as regras e disposições indicados pela CONECTE ENERGY.

Parágrafo único – Em nenhuma hipótese as disposições deste CONTRATO ensejarão o entendimento de que A CONECTE ENERGY tenha conferido poderes (procuração) para a CONTRATADA realizar negócios em seu nome para com quaisquer terceiros, isto é, em hipótese alguma este CONTRATO constituirá um mandato.

- 1.4 A CONTRATADA se obriga a manter válidas, durante toda a vigência do CONTRATO, suas licenças, autorizações, permissões e alvarás necessários ao desempenho das suas atividades, desde que cadastrada como pessoa jurídica. O descumprimento da presente cláusula poderá ensejar a rescisão imediata do CONTRATO, sem ônus à CONECTE ENERGY.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica, esta deverá encaminhar à CONECTE ENERGY, no prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura deste CONTRATO, via APP CONECTE, os seguintes documentos: (i) cópia do seu contrato/estatuto Social vigente e eventuais atos societários complementares que comprovem os poderes da(s) pessoa(s) que assinaram este CONTRATO; (ii) uma cópia do seu comprovante de inscrição no CNPJ/ME; e (iii) alvará de funcionamento, emitido pelo Município de sua sede.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá, ainda, encaminhar, também através do APP CONECTE, as alterações de contrato/estatuto social que venham a ser implementadas após a assinatura deste CONTRATO, de modo a manter seu cadastro atualizado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o registro no órgão competente.

CLÁUSULA 2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 A CONTRATADA se obriga a desenvolver os serviços descritos na Cláusula 1ª, executando as tarefas necessárias para a efetivação dos negócios, empregando técnicas condizentes com o serviço a ser prestado e os melhores esforços para o integral atendimento aos fins do CONTRATO.
- 2.2 Fica vedado à CONTRATADA ceder, transferir, oferecer em garantia, ou sub-rogar a terceiros, no todo ou em parte, qualquer direito ou obrigação deste CONTRATO, sem a prévia e expressa autorização da CONECTE ENERGY.
- 2.3 A CONTRATADA compromete-se a manter a CONECTE ENERGY a salvo de quaisquer responsabilidades em processos e ações administrativas ou judiciais, inclusive ações cíveis e trabalhistas cujo objeto sejam fatos de responsabilidade da CONTRATADA, ocorridos antes, durante ou após a conclusão do Objeto do CONTRATO.
- 2.4 Em sendo A CONECTE ENERGY citada para responder qualquer processo judicial originado em obrigações que, por força deste CONTRATO, são de responsabilidade da CONTRATADA, fica assegurado à CONECTE ENERGY o direito de denunciar a lide a CONTRATADA, nos termos do artigo 1 25, II, do Código de Processo Civil.
- 2.5 Obriga-se a CONTRATADA a ressarcir quaisquer valores que A CONECTE ENERGY venha a dispendar, por força de lei ou sentença judicial, em virtude de danos e/ou prejuízos de responsabilidade da CONTRATADA causados à CONECTE ENERGY, ao CLIENTE e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto do CONTRATO.
- 2.6 Obriga-se também a CONTRATADA a: (i) enviaar os maiores esforços para manter a reputação das PARTES, especialmente da comitente CONECTE ENERGY; (ii) Visitar e/ou contatar potencial(ais) CLIENTE(S), apresentando o(s) lead(s) (a(s) oportunidade(s) de negócio) à CONECTE ENERGY; (iii) Coletar os dados necessários à elaboração do contrato com o(s) CLIENTE(s), a ser formulado nos modelos fornecidos pela CONECTE ENERGY, bem como manter um cadastro atualizado do(s) CLIENTE(S), sempre em respeito e observância à normas legais de privacidade e proteção de dados (LGPD), inclusive o disposto neste CONTRATO; (iv) Auxiliar A CONECTE ENERGY na relação com o(s) CLIENTE(S) até o momento de celebração do instrumento jurídico necessário à formalização do negócio pelo(s) CLIENTE(S); (v) zelar e preservar a imagem dos produtos da CONECTE ENERGY e de suas marcas; (vi) Informar A CONECTE ENERGY sobre eventual(ais) novo(s) CLIENTE(s) em potencial; e, (vii) Não extrapolar os limites contidos neste CONTRATO, responsabilizando-se civil e criminalmente em caso de sua violação.

- 2.7 A CONTRATADA se obriga também a empreender todos os esforços para firmar negócios em nome da CONECTE ENERGY, quer seja de contratos de Compra e Venda de Energia no Mercado Livre, como de formalização da associação dos Clientes nos Projetos no mercado de GD.
- 2.8 Obriga-se a CONTRATADA a apoiar em todas as necessidades o(s) seu(s) respectivo(s) LICENCIADO(S) para que negócios possam ocorrer adequadamente.

Parágrafo único: para fins do disposto nesta cláusula, considera-se LICENCIADO o(s) parceiro(s) de negócios definido(s) na POLÍTICA DE COMISSÃO E BONIFICAÇÕES contidas no site <https://conecteenergy.com.br/>

CLÁUSULA 3 - OBRIGAÇÕES DA CONECTE ENERGY

- 3.1 Fornecer todas as informações necessárias quanto ao objeto técnico dos potenciais negócios de energia, através do APP CONECTE;
- 3.2 Comissionar a CONTRATADA na forma prevista na POLÍTICA DE COMISSÃO E BONIFICAÇÕES vigente.
- 3.3 Efetuar a retenção dos impostos e contribuições que lhe couber fazer, de acordo com a legislação em vigor.
- 3.4 Indicar à CONTRATADA, preposto habilitado a responder, em nome da CONECTE ENERGY nas questões do dia a dia relacionadas ao Objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA 4 - DOS HONORÁRIOS DE COMISSÃO E BONIFICAÇÕES E SUA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 Pelos serviços prestados pela CONTRATADA, serão pagos pela CONECTE ENERGY honorários de comissão pelas vendas concretizadas por seu intermédio, na forma e nas condições previstas na POLÍTICA DE COMISSÃO E BONIFICAÇÕES vigente.
- 4.2 Ao aderir ao presente CONTRATO, a parceira CONTRATADA declara expressa ciência e anuências à POLÍTICA DE COMISSÃO E BONIFICAÇÕES vigente, tendo amplo conhecimento de que, uma vez feita a indicação, o CLIENTE será um cliente da CONECTE ENERGY e não da CONTRATADA, a qual terá direito, exclusivamente, ao recebimento de comissões, consoante a POLÍTICA DE COMISSÃO E BONIFICAÇÕES.
- 4.3 Além das comissões por indicação de CLIENTE(S) que vierem a realizar negócios com a CONECTE ENERGY (cláusula 4.1), a parceira CONTRATADA também poderá ser bonificada por negócios intermediados por outros parceiros que a CONTRATADA vier a indicar e que venham a também aderir a um contrato com A CONECTE ENERGY, os quais são denominados de LICENCIADO, de acordo com o Grau LICENCIADO e do negócio objeto deste CONTRATO, conforme respectiva POLÍTICAS DE COMISSÃO E BONIFICAÇÕES.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fará a indicação de um pretendente a LICENCIADO através do APP CONECTE para a análise da CONECTE ENERGY, que poderá ou não aceitar esse pretendente, a seu exclusivo critério.

Parágrafo segundo: Uma vez que A CONECTE ENERGY tenha aceitado o pretendente e ele tenha assinado contrato como um LICENCIADO, ele passa a fazer parte de uma rede gerada pela CONTRATADA, conforme as regras definidas na POLÍTICA DE COMISSÃO E BONIFICAÇÕES. O plano de bonificação se aplicará à CONTRATADA em uma modalidade de compressão dinâmica, baseada na produtividade dos integrantes da rede formada, de acordo com as regras da POLÍTICA DE COMISSÃO E BONIFICAÇÕES.

- 4.4 As comissões e eventuais bonificações definidas nesta cláusula somente serão aplicáveis a negócios que foram intermediados pela CONTRATADA ou seus LICENCIADOS e efetivamente concretizados, dentro do que dispõe a POLÍTICAS DE COMISSÃO E BONIFICAÇÕES.
- 4.5 A CONTRATADA, que fizer a opção de cadastro através de pessoa física ou jurídica, será responsável pela apresentação do competente documento fiscal para o recebimento de suas comissões, seja nota fiscal, fatura de comissão ou RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), a ser aprovado pela CONECTE ENERGY.
- 4.6 Os respectivos tributos e encargos legais diretos incidentes sobre a nota fiscal de prestação de serviços ou RPA são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.7 Prazo de Pagamento: Conforme respectiva POLÍTICAS DE COMISSÃO E BONIFICAÇÕES. Parágrafo único: A nota fiscal ou RPA deverão ser encaminhados através do site APP CONECTE, em local especificado para este fim.
- 4.8 O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário (PIX) na conta corrente bancária de titularidade da CONTRATADA.
- 4.9 A praça de pagamento de qualquer importância referente ao presente CONTRATO é a seguinte localidade: JOÃO PESSOA/PB
- 4.10 O atraso no pagamento de quaisquer valores devidos por força desse CONTRATO, está sujeito a multa de 02% (dois pontos percentuais) ao mês e juros de mora de 01% (um ponto percentual) ao mês.
- 4.11 As faturas emitidas pela CONTRATADA estão vinculadas a este CONTRATO para todos os efeitos, sendo vedada a sua negociação com terceiros ou sua utilização como garantia em contratos bancários sem a prévia e expressa autorização da CONECTE ENERGY.
- 4.12 A CONTRATADA somente será remunerada após a formalização dos Contratos de Compra e Venda com os CLIENTES ou formalização da associação do CLIENTE no Projeto, condicionada à efetiva adimplência dos valores pelos CLIENTES, conforme respectiva POLÍTICAS DE COMISSÃO E BONIFICAÇÕES.

Parágrafo Primeiro: Não poderá a CONTRATADA conceder aos CLIENTES abatimentos, descontos ou dilações de prazos, diferentes dos apresentados no APP CONECTE, salvo autorização expressa por representante legal da CONECTE ENERGY.

Parágrafo Segundo: As condições de comissionamento da CONTRATADA, previstas na POLÍTICA DE COMISSÃO E BONIFICAÇÕES, serão aplicáveis somente em relação ao Contrato de Compra e Venda do EaaS (Energia sobre Serviço) com o Cliente ou formalização da associação do CLIENTE no Projeto prospectado pela CONTRATADA efetivamente assinado.

- 4.13 Em todas as vendas em que a POLÍTICA DE COMISSÃO E BONIFICAÇÕES estabelecer o pagamento de comissão one shot (comissão paga no fechamento do Contrato de Compra e Venda ou na formalização da associação do CLIENTE no Projeto), a CONTRATADA declara expressamente seu conhecimento e concorda em reembolsar esse valor à CONECTE ENERGY, caso o CLIENTE rescinda o Contrato de Compra e Venda antes de sua migração para o Mercado Livre de Energia ou rescinda a formalização da associação do CLIENTE no Projeto antes de iniciada o aproveitamento dos créditos.

Parágrafo Único: O ressarcimento dos valores referentes a este one shot poderá ser aplicado sobre as comissões ou bonificações futuras que serão devidas pela CONECTE ENERGY à CONTRATADA, a partir da notícia formalizada pela CONECTE ENERGY sobre a rescisão do Contrato de Compra e Venda de energia ou da rescisão da formalização da associação do CLIENTE no Projeto. Caso a CONTRATADA não possua comissões futuras a ser pagas, A CONECTE ENERGY solicitará o ressarcimento, que deverá ser pago impreterivelmente em até 15 (quinze)

dias corridos, e caso esse reembolso não ocorra no prazo, A CONECTE ENERGY Poderá emitir boleto, com aviso automático de protesto e adicionais de juros e mora em caso de inadimplência.

- 4.14 Todos os tributos diretos incidentes sobre o comissionamento estão incluídos nos valores das comissões objeto da POLÍTICA DE COMISSÃO E BONIFICAÇÕES, cujo recolhimento é de obrigação e responsabilidade exclusiva da parte CONTRATADA

Parágrafo Único: A CONTRATADA, desde já, autoriza A CONECTE ENERGY a fazer as retenções tributárias exigidas pela legislação aplicável, sendo que a CONTRATADA deverá destacar o valor e alíquota corretos quando da emissão da respectiva nota fiscal.

- 4.15 Os tributos e demais encargos fiscais que não os descritos no item 4.14 acima, incidentes sobre os valores pagos ou recebidos, em virtude da execução deste CONTRATO, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte que assim for definido na norma tributária aplicável, sem direito a reembolso.

- 4.16 A CONECTE ENERGY poderá, a seu exclusivo critério, alterar a POLÍTICA DE COMISSÃO E BONIFICAÇÕES desde que: (i) a CONTRATADA seja comunicada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da sua alteração; (ii) eventuais alterações que sejam feitas na POLÍTICA DE COMISSÃO E BONIFICAÇÕES somente passarão a vigorar para novos negócios desenvolvidos pela CONTRATADA a partir da sua entrada em vigência.

CLÁUSULA 5 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO RELACIONAMENTO E DA NÃO EXCLUSIVIDADE

- 5.1 O Presente CONTRATO terá vigência, a partir de sua adesão no APP CONECTE, e vigorará por prazo de 12 meses.

- 5.2 Este contrato tem caráter irrevogável e irretratável, sendo permitida, ainda, a sucessão hereditária, quando a CONTRATADA for pessoa física ou sucessão hereditária sobre as quotas de sociedade, quando a CONTRATADA for pessoa jurídica, os sucessores devem passar por análise da CONECTE ENERGY e preencher os requisitos deste contrato, de acordo com a POLÍTICA DE COMISSÃO E BONIFICAÇÕES.

- 5.3 As despesas necessárias à intermediação de negócios pela CONTRATADA, tais como, mas não exclusivamente, locomoção, hospedagem, alimentação, selos etc., correm por sua conta exclusiva, não tendo A CONECTE ENERGY a obrigação de promover qualquer reembolso pelos custos incorridos pela CONTRATADA.

- 5.4 A intermediação aqui prevista será realizada sem exclusividade, de modo que outros contratados LICENCIADO da CONECTE ENERGY para atuar com o mesmo Objeto deste CONTRATO, inclusive dentro da mesma área de atuação da CONTRATADA. A CONTRATADA, por sua vez, poderá prestar serviços de intermediação a quaisquer terceiros, que não venham a ser concorrentes diretos da CONECTE ENERGY ou que atuem no mesmo setor.

CLÁUSULA 6 - PROTEÇÃO DE DADOS

- 6.1 As PARTES declaram que cumprem integralmente a legislação de dados aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/2018 (LGPD). Neste sentido, as PARTES garantem que realizam o tratamento adequado, nos termos da LGPD, dos dados e informações recebidos em decorrência deste CONTRATO ("Dados"), mantendo sua confidencialidade e se comprometendo a tomar todas as medidas técnicas e organizacionais para garantir a segurança necessária para protegê-los de uso indevido, perda ou revelação não autorizada ou ilícita.

- 6.2 As PARTES ainda se comprometem a: (i) usar os dados exclusivamente para os propósitos deste CONTRATO; e (ii) imediatamente comunicar a outra PARTE na ocorrência de evento que coloque em risco a segurança dos dados coletados e tratados em decorrência deste CONTRATO.

- 6.3 A PARTE violadora se responsabiliza integral e ilimitadamente pelos dados diretos e indiretos decorrentes do não cumprimento desta Cláusula e por quaisquer eventuais violações dos dados, salvo ações cometidas por "hacker".

CLÁUSULA 7 - DA POLÍTICA DE COMPLIANCE E LEI ANTICORRUPÇÃO

- 7.1 Ao aderir ao presente CONTRATO, a CONTRATADA declara expressa ciência e anuência ao CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA CONECTE ENERGY, ao qual a CONTRATADA teve acesso no site www.conecteenergy.com.br, O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA CONECTE ENERGY traz as diretrizes e os princípios que orientam e sustentam o seu negócio, sendo que A CONECTE ENERGY entende que essas diretrizes e princípios devem ser observados pela CONTRATADA na consecução do objeto deste CONTRATO.
- 7.2 A CONTRATADA, ainda, declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e seus regulamentos, se comprometendo a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios administradores e por seus prepostos/colaboradores.
- 7.3 A CONTRATADA se compromete, sob as penas previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável, a não promover a prática de quaisquer atos de corrupção e/ou suborno, bem como, observar e cumprir rigorosamente toda a Legislação Brasileira Antissuborno e Anticorrupção, bem como o CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA CONECTE ENERGY.
- 7.4 A violação por parte da CONTRATADA, de seus sócios administradores e/ou de seus prepostos/colaboradores, de qualquer das obrigações estabelecidas nesta cláusula poderá ensejar a imediata rescisão deste CONTRATO pela CONECTE ENERGY, sem que seja devido à CONTRATADA qualquer ressarcimento e/ou indenização em razão da rescisão antecipada do CONTRATO.

CLÁUSULA 8 - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E SUCESSÃO

- 8.1 O presente CONTRATO, assim como os direitos decorrentes, é pessoal e intransferível a terceiros, somente podendo ocorrer mediante a expressa anuência da CONECTE ENERGY que, por sua vez, poderá negá-la, a seu exclusivo critério. Na hipótese em que a CONTRATADA seja pessoa jurídica, a transferência de seu controle acionário será considerada como uma transferência indireta do CONTRATO, também sujeita à prévia aprovação da CONECTE ENERGY, que poderá negá-la, a seu exclusivo critério. A realização de qualquer transferência, direta ou indireta, sem a aprovação prévia da CONECTE ENERGY poderá acarretar rescisão por justa causa do presente CONTRATO, na forma da CLÁUSULA 12 - abaixo.
- 8.2 Em caso de falecimento da CONTRATADA ou do titular controlador da sociedade, na hipótese da CONTRATADA ser pessoa jurídica, serão aplicadas as regras de sucessão. Neste caso o herdeiro interessado, para obter a manutenção do CONTRATO, deverá enviar à CONECTE ENERGY, no prazo de até 30 (trinta) dias, o atestado/certidão de óbito do falecido e o comprovante da nomeação do inventariante, seja judicial ou extrajudicial, em até 5 (cinco) dias após a sua nomeação. Comprovado isso, o CONTRATO será mantido e as operações estarão sob a responsabilidade do inventariante nomeado até que se dê o término do inventário. Terminado o inventário, cópia do formal de partilha, com a devida homologação (se judicial), deverá ser encaminhado à CONECTE ENERGY para a devida regularização da CONTRATADA ou da titularidade da empresa, caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica.
- 8.3 Também poderá ser motivo para rescisão por justa causa se a CONTRATADA permitir que terceiros venham a operar a sua licença do APP CONECTE, realizando o objeto do presente CONTRATO, a não ser que seja em proveito exclusivo da CONTRATADA, como o caso de um funcionário contrato para tal.

CLÁUSULA 9 - CONCORRÊNCIA DESLEAL

- 9.1 A relação entre A CONECTE ENERGY e a CONTRATADA é de absoluta independência e autonomia. Nesse sentido, a CONTRATADA tem o direito de desempenhar atividades de comissionamento com outras empresas, desde que não sejam concorrentes no mesmo ramo de atuação da CONECTE ENERGY.
- 9.2 Não obstante essa relação de independência e autonomia, é vedado à CONTRATADA incitar, aliciar ou recrutar direta ou indiretamente outros LICENCIADO, mesmo que tenham sido por ela indicados, da CONECTE ENERGY, para aderirem ou migrarem para outras empresas, sob pena de incidir em concorrência desleal.
- 9.3 Caracterizada a prática de ato de concorrência desleal pela CONTRATADA, facultará à CONECTE ENERGY em optar pela rescisão do presente CONTRATO, com o imediato desligamento da CONTRATADA, aplicando-se o disposto na CLÁUSULA 12 -abaixo.

CLÁUSULA 10 - CONCORRÊNCIA COM OUTRAS EMPRESAS

- 10.1 A CONTRATADA, no desempenho de sua atividade, atentando ao espírito de um mercado concorrencial livre e saudável, não poderá depreciar, difamar ou proferir qualquer opinião pejorativa acerca de outras empresas, concorrente ou não da CONECTE ENERGY.
- 10.2 É vedado à CONTRATADA tecer comparações com o fito de depreciar marca ou produto alheio, fazendo comparações enganosas. Eventuais pontos de comparação com terceiros ou seus produtos devem ser baseados em fatos que possam ser comprovados.
- 10.3 No curso do presente CONTRATO e mesmo após o seu término, as PARTES não deverão depreciar, difamar ou proferir qualquer opinião pejorativa acerca da outra PARTE, sob pena de responder por perdas e danos.
- 10.4 Caracterizada algum ato da CONTRATADA em contrário ao disposto nesta cláusula, poderá resultar na rescisão do presente CONTRATO, com o imediato desligamento da CONTRATADA, aplicando-se o disposto na CLÁUSULA 12 -abaixo.

CLÁUSULA 11 - DO USO DA MARCA, MARKETING E KNOW HOW DA CONECTE ENERGY

- 11.1 As marcas de titularidade da CONECTE ENERGY, independente do seu depósito perante o INPI, são protegidas pelo direito autoral, as quais só podem ser utilizadas em conformidade dentro dos padrões da própria CONECTE ENERGY e exclusivamente como referência para a captação de CLIENTES.
- 11.2 Não é permitida a utilização das marcas ou qualquer símbolo distintivo da CONECTE ENERGY em conjugação com outras marcas de empresas ou em canais de vendas, deverá ser precedido por autorização expressa da CONECTE ENERGY.
- 11.3 Qualquer material impresso ou digital de propaganda produzido pela CONTRATADA, seja para promover a captação de CLIENTES ou para associar novos LICENCIADO, deverá, antes da divulgação, ser submetido ao Departamento de Marketing da CONECTE ENERGY para colheita de sua aprovação. Em qualquer caso, o material a ser divulgado deve esclarecer que se trata de um material produzido pela CONTRATADA, assim como constar o seu nome completo.
- 11.4 A CONTRATADA que desejar instituir um site próprio para a captação de CLIENTES deve esclarecer na própria página que se

trata de um canal da própria CONTRATADA, devendo constar seu nome completo e seu contato, sendo expressamente proibido a criação de domínios de sites, perfis em redes sociais, materiais publicitários que contenham parte ou todo as marcas da CONECTE ENERGY, seu know how de operação ou a reprodução de qualquer item constante do site <https://conecteenergy.com.br/>, salvo quanto possuir sua autorização expressa, por escrito do Departamento de Marketing da CONECTE ENERGY.

- 11.5 Qualquer divulgação promovida pela CONTRATADA que envolva direito de terceiros, inclusive de ordem autoral ou de imagem, esta deve se assegurar que possui o direito de uso e divulgação, respondendo integralmente em caso de violação.

CLÁUSULA 12 - DA RESCISÃO

- 12.1 A CONECTE ENERGY poderá, a seu exclusivo critério e mediante envio de comunicação escrita à CONTRATADA, rescindir o presente CONTRATO em decorrência de infração cometida pela CONTRATADA no âmbito deste CONTRATO, não cabendo à CONTRATADA pleitear qualquer quantia a título de indenização ou ressarcimento.
- 12.2 Caso haja a rescisão deste CONTRATO a CONTRATADA perderá o direito de receber quaisquer comissões de contratos ou formalização de associações já comercializados, novos ou de quaisquer bonificações decorrentes de intermediações realizadas por qualquer LICENCIADO de sua rede, após a data de rescisão do CONTRATO.
- 12.3 Caso haja a rescisão contratual em virtude da cláusula 12.1 ou por vontade da CONTRATADA conforme cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada., a CONTRATADA abdicará de toda e qualquer modalidade de comissão (One Shot, Recorrência e/ou LICENCIADO).
- 12.4 Em virtude de proteção do sistema do APP CONECTE, o acionamento, mesmo que acidental, do cancelamento da inscrição, não poderá ser revertido. Nesse sentido, caso este recurso seja acionado pela CONTRATADA, acarretará sua exclusão do sistema e na automática rescisão do CONTRATO, com todas as consequências aqui dispostas.

CLÁUSULA 13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 A tolerância, por qualquer das PARTES, quanto ao não cumprimento pela outra PARTE das condições do presente CONTRATO ou à aplicação das penalidades aqui previstas, constituirá mera liberalidade, não significando novação ou alteração das condições ora pactuadas.
- 13.2 O presente CONTRATO não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados, colaboradores ou prepostos da CONTRATADA e A CONECTE ENERGY, constituindo-se em instrumento meramente regulador do objeto CONTRATADA entre pessoas jurídicas de direito privado.
- 13.3 O presente CONTRATO também não gera qualquer vínculo ou obrigação trabalhista entre a CONECTE ENERGY e a CONTRATADA, ou qualquer de seus prepostos, sócios ou LICENCIADO, vez que não se configuram os requisitos da relação trabalhista, tais como pessoalidade ou subordinação e pontualidade.
- 13.4 A CONTRATADA declara expressa ciência e anuência aos termos da POLÍTICA DE COMISSÃO E BONIFICAÇÕES, ciente inclusive de que pode haver alterações das mesmas à critério da CONECTE ENERGY, que se ocorrer será sempre notificada à CONTRATADA, passando imediatamente a fazer parte integrante do presente CONTRATO.
- 13.5 Cada uma das PARTES será exclusivamente responsável por suas obrigações de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, as de natureza trabalhista, previdenciária e securitária, com relação aos seus respectivos empregados, prepostos, autônomos

e terceiros contratados, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer valores devidos a tais pessoas, a qualquer título. Na hipótese de qualquer uma das PARTES serem demandadas para pagamento de qualquer verba ou valor, de qualquer natureza, devido aos empregados, prepostos, autônomos ou terceiros contratados pela outra PARTE, deverá notificar a PARTE responsável para que sejam tomadas as providências necessárias de forma a impedir que a PARTE demandada seja obrigada a desembolsar qualquer quantia para esse fim, inclusive solicitando a sua exclusão da lide.

- 13.6 As comunicações oficiais entre as PARTES serão realizadas por escrito (cartas, atas de reunião e e-mail), não sendo reconhecida ou válida nenhuma comunicação verbal.
- 13.7 Não cabe às PARTES, para justificar eventual inadimplemento contratual, alegar desconhecimento quanto às exigências legais a que estão sujeitas ou que sejam aplicáveis ao presente CONTRATO, ainda que não estejam aqui transcritas, em especial, mas não se limitando a, legislação ambiental, trabalhista, de segurança e medicina do trabalho e/ou tributária.
- 13.8 As PARTES reconhecem o presente CONTRATO como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III do Código de Processo Civil, naquilo que houver liquidez desde logo comprovada.
- 13.9 As PARTES concordam que, observado os termos do artigo 113 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil Brasileiro") e da Lei nº 13.874 de 2019 ("Lei de Liberdade Econômica"), as disposições do presente CONTRATO, bem como a sua interpretação, estão embasadas no princípio da boa-fé, no lugar de sua celebração e na conduta das PARTES, sendo que a condução do presente negócio jurídico se dará de maneira transparente de acordo com a sua função social.
- 13.10 Ao presente CONTRATO aplicam-se as leis vigentes da República Federativa do Brasil.
- 13.11 A CONTRATADA ao aderir a este CONTRATO, declara que analisou o seu conteúdo e as disposições aqui previstas, inclusive a POLÍTICA DE COMISSÃO E BONIFICAÇÕES, tendo sido assessorado por seu(s) advogado(s) naquilo que eventualmente não compreendeu, estando, portanto, plenamente ciente do seu conteúdo e suas implicações, tendo aderido por sua livre e espontânea vontade.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

- 14.1 As PARTES elegem o Foro da Comarca de **João Pessoa**, Estado de **Paraíba**, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO, preterindo outros por mais especiais e privilegiados que sejam.